

UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Liga de Dermatologia - LADERME

Av. José de Sá Maniçoba, s/n – Centro – Petrolina-PE – CEP 56.304-205
Home Page:

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Da Fundação, Denominação, Duração, Filiação e Sede

Art. 1º - A Liga Acadêmica Universitária de Dermatologia, nesse estatuto representada por LADERME, fundada em 17 de Julho de 2017 por acadêmicos do curso de medicina da Universidade Federal do Vale do São Francisco, é uma instituição civil sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Petrolina-Pernambuco. Possui caráter multidisciplinar e prazo de funcionamento indeterminado.

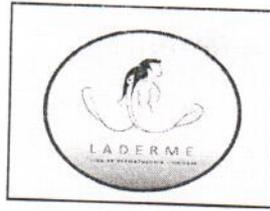
Art.2º - A LADERME está vinculada ao curso de graduação em medicina da Universidade Federal do Vale do São Francisco, possuindo, entretanto, autonomia administrativa e financeira, podendo firmar convênios com instituições públicas e privadas para a realização das suas atividades.

CAPITULO II

Das Finalidades

Art.3º - São finalidades da Liga Acadêmica de Dermatologia :

- I – Proporcionar vivência teórico-prática aos seus membros, com orientação didático-pedagógica ministrada através de aulas, seminários, palestras, etc;
- II – Formação de grupos de ensino na área Dermatológica, incluindo procedimentos;
- III – Iniciar o acadêmico em estudos experimentais, pesquisa e extensão;
- IV – Incentivar os seus membros a participar de congressos, simpósios, palestras, cursos e outras atividades relacionadas à área.
- V – Capacitar os seus membros para a promoção da saúde, transformando os acadêmicos em agentes multiplicadores;
- VI – Promover cursos, palestras, simpósios, congressos e outras atividades relacionadas à área da Dermatológica;
- VII – Promover atividades nas comunidades que envolvam prevenção e educação em saúde, integrando a universidade com a comunidade;
- VIII – Incentivar pesquisas, apresentação de trabalhos em congressos, encontros e jornadas, publicações em revistas de circulação no meio científico e na sociedade brasileira.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

Liga de Dermatologia - LADERME

Av. José de Sá Maniçoba, s/n – Centro – Petrolina-PE – CEP 56.304-205
Home Page:

CAPÍTULO III
Da Organização

Art.4º - A Liga Acadêmica de Dermatologia é coordenada por docentes da Universidade Federal do Vale do São Francisco e por um órgão diretor formado por acadêmicos membros, contando com a ajuda de profissionais da área dermatológica de afins, para a realização das atividades.

Art.5º - São órgãos da Liga Acadêmica de Dermatologia as Assembleias Gerais e o Conselho Diretor.

Art.6º - A Liga Acadêmica de Dermatologia é composta pelas seguintes categorias de membros: orientadores; colaboradores; fundadores; efetivos.

§ 1º - Orientadores são profissionais docentes que se comprometem a se dedicar e acompanhar o funcionamento da Liga Acadêmica de Dermatologia, tendo como funções:

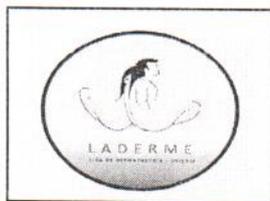
- I – Supervisionar todas as atividades administrativas da LADERME;
- II – Realizar, junto com a Diretoria, a programação anual da LADERME;
- III – Supervisionar e elaborar o processo seletivo para a integração dos acadêmicos ao quadro de componentes da LADERME;
- IV – Buscar convênios com instituições públicas e privadas;
- V – Supervisionar os trabalhos científicos dos membros da LADERME.

§ 2º - Colaboradores são profissionais que contribuem para o funcionamento da Liga Acadêmica de Dermatologia de modo contínuo. A sua admissão, bem como, qualquer substituição, devem ser realizadas através de maioria simples, decidida em Assembleia Geral.

§ 3º - Fundadores são acadêmicos que participaram da fundação da Liga Acadêmica de Dermatologia, tendo esses o direito de permanecerem na LADERME até a sua conclusão de curso, desde que estejam de acordo com as exigências do estatuto da liga, realizando as atividades como determinado. São membros fundadores:

Amanda Carolina Fernandes de Santana Bandeira

Brenda Virginia Moitinho Pereira Avelino



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

Liga de Dermatologia - LADerme

Av. José de Sá Maniçoba, s/n – Centro – Petrolina-PE – CEP 56.304-205

Home Page:

Daniel Muller da Silva

Elisangela Cordeiro Alves

Ivana Beatriz Lopes Ribeiro

José Everton Fagundes da Silva

§ 4º - Efetivos são acadêmicos admitidos por meio de processo seletivo realizado de acordo com as normas deste estatuto, podendo permanecer na Liga Acadêmica de Dermatologia quando iniciarem os estágios obrigatórios do seu respectivo curso de graduação.

Art.7º - O número de vagas disponibilizadas para o processo seletivo deve ser determinado pela diretoria vigente, observando-se a necessidade para o funcionamento da LADERME.

CAPÍTULO IV
Do Funcionamento

Art.8º - As atividades realizadas pela Liga Acadêmica de Dermatologia, devem seguir o cronograma confeccionado pela Diretoria, não serão remuneradas e devem ocorrer em horários extracurriculares.

Art.9º - As atividades consideradas obrigatórias para os membros da Liga Acadêmica de Dermatologia, serão determinadas pela diretoria, podendo os membros que descumpri-las serem excluídos da organização por votação e aprovação da maioria simples em Assembleia Geral.

Art.10º - A Assembleia Geral é constituída por todos os membros efetivos da X, sendo da sua competência:

I – Eleger a Diretoria;

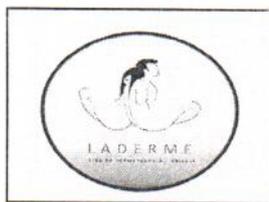
II –Elaborar, modificar e aprovar o estatuto ou regimento;

III – Aprovar as diretrizes da Liga Acadêmica de Dermatologia;

IV – Aprovar e julgar em última instância os fatos relacionados à Liga Acadêmica de Dermatologia;

V- Decidir sobre quaisquer assuntos referentes à Liga Acadêmica de Dermatologia;

§ 1º - As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas pelo menos uma vez a cada semestre letivo e a convocação deve ser feita com no mínimo três dias de antecedência pelo presidente da Liga Acadêmica de Dermatologia em exercício.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

Liga de Dermatologia - LADERME

Av. José de Sá Maniçoba, s/n – Centro – Petrolina-PE – CEP 56.304-205

Home Page:

§ 2º - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo presidente em exercício ou mediante solicitação por escrito de metade dos membros efetivos da Liga Acadêmica de Dermatologia.

§ 3º - Cada membro da Liga Acadêmica de Dermatologia tem direito a um voto e a votação é secreta.

§ 4º - O quórum mínimo da Assembleia Geral é de dois terços do total de membros efetivos da Liga Acadêmica de Dermatologia em primeira chamada; 50% na segunda chamada e com qualquer número na terceira chamada. Cada chamada tem como intervalo de tempo, 30 minutos.

§ 5º - A decisão em Assembleia Geral será tomada e aprovada por maioria simples de votos.

CAPÍTULO V Do Órgão Diretor

Art. 11º - A Diretoria tem por finalidade:

- I – Ser o órgão executivo e administrativo da Liga Acadêmica de Dermatologia;
- II – Coordenar e supervisionar todas as atividades da Liga Acadêmica de Dermatologia;
- III – Representar a Liga Acadêmica de Dermatologia em todos os âmbitos;
- IV – Apreciar e julgar os fatos relacionados à Liga Acadêmica de Dermatologia;
- V – Fazer cumprir as normas do estatuto da Liga Acadêmica de Dermatologia;
- VI – Responder juridicamente questões pertinentes à Liga Acadêmica de Dermatologia, juntamente com o docente responsável e o Colegiado do Curso de Medicina.

Art. 12º - A Diretoria é composta pelos seguintes membros:

- I – Um Presidente;
- II – Um Vice-Presidente;
- III – Um Secretário Geral;
- IV – Até dois Tesoureiros Gerais;
- V – Até dois Diretores de Comunicação;
- VI – Até dois Diretores de Ensino;
- VII – Até dois Diretores de Pesquisa;
- VIII – Até dois Diretores de Extensão.

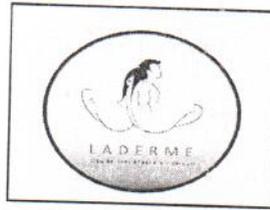
§ 1º - Poderão se candidatar somente membros fundadores ou efetivos.

§ 2º - A eleição se dará anualmente, podendo os eleitos serem reconduzidos aos cargos por mais um ano.

§ 3º - A realização da eleição se dará com no mínimo trinta dias antes do término do mandato vigente.

§ 4º - As inscrições serão feitas por cargo;

§ 5º - Será eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos válidos, em eleição secreta.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Liga de Dermatologia - LADERME

Av. José de Sá Maniçoba, s/n – Centro – Petrolina-PE – CEP 56.304-205
Home Page:

§ 6º - Os eleitos devem ser empossados no prazo máximo de quinze dias, após o término do mandato.

§ 7º - As campanhas para eleição terão a duração de quinze dias antes da eleição.

§ 8º - Caso algum membro da Diretoria deixe o cargo por algum motivo pessoal ou de exclusão, nova Assembleia Geral deve ser convocada para preenchimento do mesmo.

Art. 13º - Ao Presidente compete:

- I – Representar a Liga Acadêmica de Dermatologia em eventos sociais, culturais, acadêmicos e jurídicos.
- II – Respeitar e fazer respeitar o estatuto.
- III – Coordenar as reuniões científicas e administrativas.
- IV – Convocar e presidir as reuniões da coordenação e a Assembleia Geral.
- V – Assinar, juntamente com o orientador responsável, os documentos da Liga Acadêmica de Dermatologia.
- VI – Organizar eventos em geral.
- VII – Gerenciar a seleção de novos membros.
- VIII – Delegar atribuições aos membros da Liga Acadêmica de Dermatologia.

§ 1º - No caso de empate nas votações em Assembleia, o voto do presidente será de desempate.

Art. 14º - Ao Vice-Presidente compete:

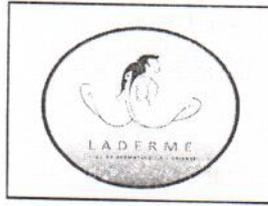
- I – Auxiliar o presidente em suas funções e atribuições.
- II – Substituir ou representar o presidente quando necessário.
- III – Promover contatos e parcerias com outras entidades públicas e privadas.

Art. 15º - Ao Secretário Geral compete:

- I – Substituir o vice-presidente em seus impedimentos.
- II – Redigir as atas das Assembleias e assiná-las juntamente com o presidente.
- III – Controlar a frequência dos membros da Liga Acadêmica de Dermatologia.
- IV – Fornecer a agenda de eventos aos demais membros.
- V – Gerenciar as datas e horários das atividades da Liga Acadêmica de Dermatologia.
- VI – Receber e arquivar correspondências.

Art. 16º - Aos Tesoureiros Gerais compete:

- I - Manter o equilíbrio financeiro da Liga Acadêmica de Dermatologia.
- II - Buscar recursos, através de patrocínios, doações e contribuições, para viabilização de trabalhos e de pesquisas da Liga Acadêmica de Dermatologia.
- III - Apresentar o balanço das contas da Liga Acadêmica de Dermatologia, regularmente.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

Liga de Dermatologia - LAderme

Av. José de Sá Maniçoba, s/n – Centro – Petrolina-PE – CEP 56.304-205

Home Page:

Art. 17º - Aos Diretores de Comunicação compete:

- I – Expedir ofícios e circulares.
- II – Definir os meios de comunicação e divulgação da Liga Acadêmica de Dermatologia.
- III – Manter contato com outras Ligas.
- IV – Executar a divulgação da Liga Acadêmica de Dermatologia em seus eventos e atividades.
- V – Organizar eventos em geral.

Art. 18º - Aos Diretores de Ensino competem:

- I – Convidar palestrantes e organizar junto a esses as aulas que serão ministradas.
- II – Organizar os cursos e eventos que serão desenvolvidos na Liga Acadêmica de Dermatologia.
- III – Elaborar junto com os orientadores a avaliação a ser aplicada em processo seletivo.
- IV – Captar material didático de interesse da Liga Acadêmica de Dermatologia.

Art. 19º - Aos Diretores de Pesquisa competem:

- I – Incentivar as pesquisas científicas.
- II – Coordenar, divulgar, supervisionar e cadastrar as atividades de pesquisa realizadas pela Liga Acadêmica de Dermatologia.
- III – Orientar os seus membros para encaminhamento de trabalhos referentes à pesquisa para publicação em revistas científicas.
- IV – Dar ciência à Pró-Reitoria de Extensão semestralmente das atividades realizadas, através de relatório.

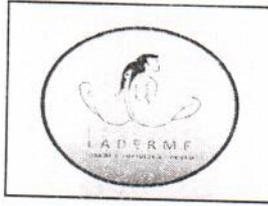
Art. 20º - Aos Diretores de Extensão compete:

- I – Incentivar as atividades de extensão universitárias.
- II – Coordenar, divulgar, supervisionar e cadastrar as atividades de extensão realizadas pela Liga Acadêmica de Dermatologia.
- III – Orientar os seus membros para encaminhamento de trabalhos referentes à extensão para publicação em revistas científicas.
- IV – Dar ciência à Pró-Reitoria de Extensão semestralmente das atividades realizadas, através de relatório.
- V – Promover, organizar e gerenciar ações junto à comunidade.

Art. 21º - A reunião de Diretoria será convocada pelo Presidente com antecedência mínima de três dias.

§ 1º - É necessária a presença da maioria simples dos membros da Diretoria.

§ 2º - As atas das reuniões serão feitas pelo(a) secretário(a) e assinada por todos(a).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

Liga de Dermatologia - LAderme

Av. José de Sá Maniçoba, s/n – Centro – Petrolina-PE – CEP 56.304-205

Home Page:

CAPÍTULO VI

Do Orientador (a) Responsável

Art.22. - A escolha de orientar (a) responsável será feita pela Diretoria da Liga Acadêmica de Dermatologia.

Art.23. - O seu mandato será de um ano, podendo ser renovado por tempo indeterminado, a critério da Diretoria.

Art.24. - Ao Orientador Responsável compete:

- I – Representar a x em eventos sociais, culturais, acadêmicos e jurídicos.
- II – Assinar documentos da Liga Acadêmica de Dermatologia.
- III – Homologar a participação dos membros nas atividades para a certificação pela PROEX.
- IV – Supervisionar as ações da Diretoria.

CAPÍTULO VII

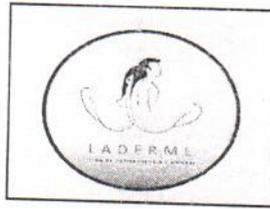
Dos Direitos, Responsabilidades, Infrações e Penalidades

Art.25. - São direitos dos membros da Liga Acadêmica de Dermatologia:

- I – Propor discussão e votação de assuntos de interesse da Liga Acadêmica de Dermatologia.
- II – Votar e serem votados.
- III – Recorrer à Assembleia Geral ao se sentirem lesados.
- IV – Receber certificação de participação pelas atividades realizadas em cursos, atividades de pesquisa e de extensão, seminários, simpósios, congressos, etc, desde que encaminhados pela Liga Acadêmica de Dermatologia, com ciência da PROEX e aprovação da Câmara de Integração.
- V – Pedir vistas de documentos e relatórios produzidos pela Liga Acadêmica de Dermatologia.

Art.26. - São deveres dos membros da Liga Acadêmica de Dermatologia:

- I – Cumprir o estatuto e as deliberações tomadas em Assembleia Geral.
- II – Respeitar o código de ética do estudante de medicina.
- III – Comparecer as Assembleias Gerais convocadas pela Diretoria.
- IV – Apresentar frequência de pelo menos 75% em todas as atividades desenvolvidas pela Liga Acadêmica de Dermatologia.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

Liga de Dermatologia - LADERME

Av. José de Sá Maniçoba, s/n – Centro – Petrolina-PE – CEP 56.304-205
Home Page:

V – Cumprir as obrigações que lhe forem atribuídas pela Diretoria.

Art.27. - São consideradas infrações:

- I – Ausência não justificada nas Assembleias Gerais e nas reuniões agendadas pela Diretoria.
- II – Deixar de cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas.
- III – Desrespeitar qualquer membro da Liga Acadêmica de Dermatologia.

Art.28. - Os membros da Liga Acadêmica de Dermatologia serão submetidos às seguintes penalidades, de acordo com a gravidade das faltas cometidas:

- I Advertência por escrito por parte da Diretoria da Liga Acadêmica de Dermatologia, nos seguintes casos: não comparecimento aos processos eleitorais, palestras e outros compromissos assumidos pelos integrantes junto à Diretoria.
 - II – Exclusão, nos seguintes casos: desrespeito a pessoas em nome da Liga Acadêmica de Dermatologia; descumprimento do estatuto; ausência em eventos nos quais deveriam apresentar trabalhos, sem justificativa; recebimento de três advertências no mesmo ano.
- § 1.º - A exclusão de qualquer membro será decidida em Assembleia Geral por maioria simples.

CAPITULO VIII
Do Desligamento

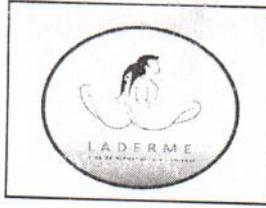
Art.29. - O desligamento de um membro da Liga Acadêmica de Dermatologia, pode se dar nas seguintes situações:

- I – Vontade expressa pelo interessado em desligar-se da Liga Acadêmica de Dermatologia.
- II – Pela colação de grau no curso de graduação em medicina.
- III – Quando penalizado pela Liga Acadêmica de Dermatologia.

CAPITULO IX
Do Processo Seletivo

Art.30. - O ingresso de novos membros efetivos se dará por meio de processo seletivo, sempre que houver vaga e necessidade da Liga Acadêmica de Dermatologia.

Art.31.º - O processo seletivo será convocado por edital próprio, respeitando as determinações do estatuto.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

Liga de Dermatologia - LADERME

Av. José de Sá Maniçoba, s/n – Centro – Petrolina-PE – CEP 56.304-205

Home Page:

Art.32_o - Para se inscrever no processo seletivo desta Liga Acadêmica de Dermatologia, o aluno deve ter cursado ou cursando a disciplina de Dermatologia

CAPITULO X
Das Atividades

Art.33_o - As atividades da Liga Acadêmica de Dermatologia serão de ensino, pesquisa e extensão.

Art.34_o - As reuniões administrativas ocorrerão pelo menos 01 (uma) vez ao mês em horário definido pela maioria.

Art.35_o - As atividades de extensão e atendimento à comunidade são de caráter obrigatório a todos os membros da Liga Acadêmica de Dermatologia.

Art.36_o - Nas atividades realizadas pela Liga Acadêmica de Dermatologia como simpósios, congressos, seminários, cursos e outros eventos, é obrigatória a participação dos membros da Liga Acadêmica de Dermatologia.

§ 1_o - Em caso de vagas limitadas para essas atividades, os membros efetivos da Liga Acadêmica de Dermatologia, têm prioridade.

CAPITULO XI
Da Certificação

Art.37_o - A confecção dos certificados e declarações de permanência e de participação dos membros nas atividades desenvolvidas pela Liga Acadêmica de Dermatologia é realizada para a PROEX, através de solicitação feita pelo seu orientador.

Art.38_o - Os critérios para a emissão dos certificados obedecerão aos objetivos da Liga Acadêmica de Dermatologia.

Art.39_o - Serão concedidos certificados aos membros da Liga Acadêmica de Dermatologia que tiverem efetiva participação na instituição pelo período mínimo de 01 ano.

Art.40_o - Serão fornecidos certificados por participação em todas as atividades que couberem a emissão dos mesmos, desde que o participante tenha comprovada presença em pelo menos 75% do evento.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

Liga de Dermatologia - LAderme

Av. José de Sá Maniçoba, s/n – Centro – Petrolina-PE – CEP 56.304-205

Home Page:

CAPÍTULO XII
Das Disposições Finais

Art.41_o - Este estatuto regulamenta todas as ações desempenhadas pela Liga Acadêmica de Dermatologia e por seus membros quando a representando.

§ 1_o - Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia Geral.

Art.42 - A modificação deste estatuto só pode ser feita mediante proposta dos associados, aprovada em Assembleia Geral convocada para este fim.

§ 1_o - O quórum mínimo da Assembleia Geral deve ser de dois terços dos membros da Liga. Caso o quórum mínimo não seja atendido, outra Assembleia deve ser marcada e a votação ocorrerá, independentemente do número de presentes.

§ 2_o - A proposta de modificação da Liga Acadêmica de Dermatologia só pode ser aprovada por no mínimo três quartos dos membros presentes.

Art.43_o - Este estatuto foi aprovado pelos membros da Liga Acadêmica de Dermatologia e entrará em vigor na data da sua assinatura.

Petrolina, 20/10/2017